



---

**PORTARIA IFSC-006/2017**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Graduação e Pós-Graduação** junto aos diversos Colegiados do IFSC.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de Graduação e Pós-Graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 31.03.2017, das 08h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta por um docente, dois discentes de Graduação (sendo um do curso de Bacharelado e outro do curso de Licenciatura em Ciências Exatas) e um discente de Pós-Graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do IFSC.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos ingressantes de Graduação, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

**a) Congregação:**

- 02 representantes e respectivos suplentes de Graduação.
- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

**b) Conselho Técnico-Administrativo:**

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação. Esclareça-se que o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias discentes.

**c) Comissão de Pesquisa:**

- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

**d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:**



– 01 representante suplente (mandato tampão) de Graduação ou de Pós-Graduação. Esclareça-se que o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias discentes.

**e) Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar:**

- 01 representante suplente (mandato tampão) de Graduação.
- 01 representante suplente (mandato tampão) de Pós-Graduação.

**f) Departamento de Física e Ciência dos Materiais:**

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.
- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

**g) Comissão de Biblioteca:**

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.

**h) Comissão de Pós-Graduação:**

- 01 representante suplente (mandato tampão) de Pós-Graduação.

**i) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física:**

- 01 representante suplente (mandato tampão), devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física.

**j) Comissão Coordenadora do Curso de Interunidades Licenciatura em Ciências Exatas:**

- 01 representante suplente (mandato tampão), devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato o representante discente que deixar de ser aluno regular na Unidade.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 16h30 do dia 20.03.2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 22.03.2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até às 16h30 do dia 23.03.2017. A decisão será divulgada na página do IFSC, até às 18h do dia 24.03.2017.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica no dia 27.03.2017, às 8h, permitida a presença de interessados.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.



**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 31.03.2017, das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30, na Assistência Acadêmica do IFSC – 1º andar do prédio da Administração.

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do IFSC, no dia 03.04.2017.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Parágrafo único** – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 17** - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de 24h após a divulgação referida no artigo 15 *supra*.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página do IFSC.

**Artigo 18** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.